# NORMA INTERNACIONAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS 4410 (REVISTA)
# TRABALHOS DE COMPILAÇÃO

(Esta Norma é eficaz para relatórios sobre trabalhos de compilação datados de, ou após, 1 de julho de 2013)

## ÍNDICE


| | Parágrafo |
|---|---|
| **Introdução** | |
| Âmbito desta ISRS | 1–4 |
| O Trabalho de Compilação | 5–10 |
| Autoridade desta ISRS | 11–14 |
| Data de Eficácia | 15 |
| **Objetivos** | **16** |
| **Definições** | **17** |
| **Requisitos** | |
| Execução de Trabalhos de Compilação de Acordo com esta ISRS | 18–20 |
| Requisitos Éticos | 21 |
| Julgamento Profissional | 22 |
| Gestão e Obtenção de Qualidade em Trabalhos de Compilação | 23 |
| Aceitação e Continuação do Trabalho | 24–26 |
| Comunicação com o Órgão de Gestão e os Encarregados da Governação | 27 |
| Execução do Trabalho | 28–37 |
| Documentação | 38 |
| O Relatório do Profissional | 39–41 |
| **Material de Aplicação e Outro Material Explicativo** | |
| Âmbito desta ISRS | A1–A11 |
| O Trabalho de Compilação | A12–A18 |
| Requisitos Éticos | A19–A26 |
| Julgamento Profissional | A27–A29 |
| Gestão e Obtenção de Qualidade em Trabalhos de Compilação | A30–A32 |
| Aceitação e Continuação do Trabalho | A33–A45 |
| Comunicação com o Órgão de Gestão e os Encarregados da Governação | A46–A47 |
| Execução do Trabalho | A48–A58 |
| Documentação | A59–A61 |
| O Relatório do Profissional | A62–A69 |
| **Apêndice 1: Exemplo de uma Carta de Compromisso para um Trabalho de Compilação** | |
| **Apêndice 2: Exemplos de Relatórios de Compilação** | |


A Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4410 (Revista), Trabalhos de Compilação, deve ser lida no contexto do Prefácio às Normas Internacionais de Gestão de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados.

# Introdução

## Âmbito desta ISRS

1. Esta Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) trata das responsabilidades do profissional quando é contratado para assessorar o órgão de gestão na preparação e apresentação de informação financeira histórica sem obter qualquer garantia de fiabilidade sobre essa informação, e para relatar nos termos desta ISRS. (Ref: Parágrafos A1 a A2)

2. Esta ISRS aplica-se a trabalhos de compilação de informação financeira histórica. Pode ser aplicada, adaptando-a conforme necessário, a trabalhos de compilação que não sejam de informação financeira histórica e a trabalhos de compilação de informação não financeira. Daqui em diante, a referência a "informação financeira" significa "informação financeira histórica". (Ref: Parágrafos A3 a A4)

3. Quando for solicitado ao profissional para assessorar o órgão de gestão na preparação e apresentação de informação financeira, deve avaliar-se se o trabalho deve ser efetuado de acordo com esta ISRS. Os fatores que indicam que pode ser apropriado aplicar esta ISRS, incluindo no que diz respeito ao relato, podem ser os seguintes:

    - Se a informação financeira é pedida nos termos de lei ou regulamento aplicável e se é para ser tornada pública.
    - Se é provável que outros utilizadores que não sejam os destinatários da informação financeira compilada associam o profissional a essa informação e se existe risco de essa associação poder ser mal interpretada, por exemplo:
        - Se a informação financeira puder ser usada por outros utilizadores, ou dada a outros utilizadores, que não sejam o órgão de gestão ou os encarregados da governação; e
        - Se o nome do profissional está identificado com a informação financeira (Ref: Parágrafo A5)

Relação com a ISQM 1[1]

4. Os sistemas de gestão de qualidade e as políticas ou procedimentos são da responsabilidade da firma. A ISQM 1 aplica-se a firmas relativamente a trabalhos de compilação[2]. Os requisitos desta ISRS sobre a gestão de qualidade ao nível dos trabalhos de compilação são justificados com base no facto de a firma estar sujeita à ISQM 1 ou a requisitos que sejam no mínimo tão exigentes. (Ref: Parágrafos A6 a A11)

## O Trabalho de Compilação

5. O órgão de gestão de uma entidade pode solicitar a um profissional de auditoria em prática pública para o assessorar na preparação e apresentação de informação financeira. O valor de um trabalho de compilação para os utilizadores de informação financeira efetuado de acordo com esta ISRS resulta da aplicação pelo profissional dos conhecimentos em contabilidade e relato financeiro e do cumprimento das normas profissionais, incluindo normas éticas, e também de comunicação clara da natureza e extensão do seu envolvimento nesse trabalho. (Ref: Parágrafos A12 a A15)

6. Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, ele não exige que o profissional verifique o rigor e plenitude da informação prestada pelo órgão de gestão para a compilação, ou que obtenha prova para expressar uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre a preparação da informação financeira.

7. O órgão de gestão tem a responsabilidade pela informação financeira e a base na qual é preparada e apresentada. Essa responsabilidade inclui a aplicação pelo órgão de gestão de juízos de valor exigidos nessa preparação e apresentação, incluindo a seleção a aplicação de políticas contabilísticas apropriadas e, quando necessário, desenvolver estimativas contabilísticas razoáveis. (Ref: Parágrafos A12 a A13)

8. Esta ISRS não impõe responsabilidades ao órgão de gestão ou aos encarregados da governação nem se sobrepõe a leis e regulamentos que regulem essa responsabilidade. Um trabalho efetuado de acordo com esta ISRS é feito na base de que o órgão de gestão ou encarregados da governação, quando apropriado, aceitaram algumas responsabilidades que são fundamentais para a execução da compilação. (Ref: Parágrafos A12 a A13)

---

[1] Norma Internacional de Gestão de Qualidade (ISQM) 1, Gestão de Qualidade para Firmas que Executam Auditorias ou Revisões de Demonstrações Financeiras, ou Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ou de Serviços Relacionados

[2] ISQM 1, parágrafo 5

9. A informação financeira sujeita a um trabalho de compilação pode ser exigida para várias finalidades incluindo:

   (a) Para cumprir requisitos obrigatórios de informação financeira periódica estabelecidos por lei ou regulamento; ou

   (b) Para outras finalidades não estabelecidas por lei ou regulamento incluindo, por exemplo:

   - Para o órgão de gestão ou encarregados da governação, preparada em bases apropriadas para o seu uso interno.
   - Para efeitos de relato financeiro periódico a terceiros externos nos termos de um contrato ou acordo (tal como informação financeira prestada a um financiador para garantir a concessão ou continuação de um empréstimo).
   - Para efeitos de transação, por exemplo, para suportar uma transação envolvendo alterações na estrutura de capital ou de financiamento de uma entidade (tal como uma fusão ou aquisição).

10. Podem ser usados diferentes referenciais de relato financeiro para preparar e apresentar informação financeira que vão desde uma base contabilística simples específica da entidade até um normativo estabelecido de normas de relato financeiro. O referencial de relato financeiro adotado pelo órgão de gestão dependerá da natureza da entidade e do uso pretendido da informação. (Ref: Parágrafos A16 a A18)

**Autoridade desta ISRS**

11. Esta ISRS contém os objetivos que um profissional deve seguir ao aplicá-la contextualizando a forma como os requisitos da norma estão estabelecidos e como se pretende que apoiem o profissional a compreender o que deve ser atingido num trabalho de compilação.

12. Esta ISRS contém requisitos concebidos para habilitar o profissional a atingir os objetivos indicados e que são expressos com o termo "deve".

13. Adicionalmente, esta ISRS contém material introdutório, definições e material de aplicação e outro material explicativo que dão o contexto relevante para uma compreensão apropriada da norma.

14. O material de aplicação e outro material explicativo proporciona explicações adicionais dos requisitos e dá orientação de como os efetuar. Embora este material de orientação não imponha em si mesmo um requisito, é relevante para a aplicação apropriada dos requisitos. O material de aplicação e outro material explicativo pode também proporcionar informação de base sobre matérias abordadas nesta ISRS que ajuda a aplicar os requisitos.

**Data de Eficácia**

15. Esta ISRS é eficaz para relatórios de trabalhos de compilação com data de, ou após, 1 de julho de 2013.

## Objetivos

16. Os objetivos do profissional num trabalho de compilação nos termos desta ISRS são:

   (a) Aplicar conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para assessorar o órgão de gestão na preparação e apresentação de informação financeira de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável baseados na informação por ele prestada; e

   (b) Relatar de acordo com os requisitos desta ISRS.

## Definições

17. O Glossário de Termos do Manual[3] (o Glossário) inclui os termos definidos nesta ISRS e também inclui descrições e outros termos utilizados nesta norma para efeitos de interpretação consistente. Os termos que se seguem têm o significado abaixo indicado para as finalidades desta ISRS:

   (a) *Referencial de relato financeiro aplicável* – O referencial de relato financeiro adotado pelo órgão de gestão e, quando apropriado, pelos encarregados da governação na preparação das demonstrações financeiras, que seja aceitável tendo em vista a natureza da entidade e o objetivo da informação financeira, ou que seja exigido por lei ou regulamento. (Ref: Parágrafos A35 a A37)

[3] Glossário de Termos relativos a normas internacionais emitidas pelo IAASB incluído no Manual das Normas Internacionais de Gestão de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados publicado pela IFAC.

(b) *Trabalho de compilação* – Um trabalho no qual um profissional aplica conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para assessorar o órgão de gestão na preparação e apresentação de informação financeira da entidade de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável, e relata de acordo com os requisitos desta ISRS. Ao longo desta ISRS, o termo "compilar" e seus derivados são usados neste contexto.

(c) *Sócio responsável pelo trabalho* – O sócio ou outro indivíduo, designado pela firma, que é responsável pelo trabalho e pela sua execução e pelo relatório de compilação emitido em nome da firma, e que goza, quando necessário, de autorização adequada concedida por um organismo profissional, legal ou regulador.

(d) *Equipa de trabalho* – Todos os sócios e pessoal que executam o trabalho, e quaisquer outros indivíduos que executam procedimentos no trabalho, excluindo um perito externo do profissional contratado pela firma ou por uma firma da rede.

(e) *Distorção* – Uma diferença entre a quantia, classificação, apresentação, ou divulgação de um item relatado nas demonstrações financeiras e a quantia, classificação, apresentação, ou divulgação que é exigida para o item estar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. As distorções podem decorrer de fraude ou de erro.

Quando a informação financeira está preparada de acordo com um referencial de apresentação apropriada, as distorções também incluem os ajustamentos de quantias, classificações, apresentação ou divulgações que, no julgamento do profissional, sejam necessários para que a informação financeira esteja apresentada de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, ou deem uma imagem verdadeira e apropriada.

(f) *Profissional* – Um profissional de auditoria em prática pública que efetua o trabalho de compilação. O termo inclui o sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipa de trabalho ou, se aplicável, a firma. Quando esta ISRS pretender expressamente que um requisito seja efetuado ou a responsabilidade assumida pelo sócio responsável pelo trabalho, é usado o termo "sócio responsável pelo trabalho" em vez de "profissional". Quando relevante, os termos "sócio responsável pelo trabalho" e "firma" devem ser lidos com referência aos seus equivalentes do setor público.

(g) *Requisitos éticos relevantes* – Princípios de ética profissional e requisitos éticos que são aplicáveis à equipa de trabalho quando efetua trabalhos de compilação. Os requisitos éticos relevantes compreendem geralmente as disposições do Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência) do International Ethics Standards Board for Accountants (Código do IESBA), juntamente com os requisitos éticos nacionais que sejam mais restritivos. (Ref: Parágrafo A21)

## Requisitos

### Execução de Trabalhos de Compilação de Acordo com esta ISRS

18. O profissional deve ter uma compreensão global desta ISRS, incluindo o seu material de aplicação e outro material explicativo, para entender os seus objetivos e aplicar os requisitos de forma apropriada.

Cumprimento dos Requisitos Relevantes

19. O profissional deve cumprir todos os requisitos desta ISRS a menos que um requisito particular não seja relevante para o trabalho, por exemplo, se as circunstâncias expressas no requisito não existirem.

20. O profissional não deve declarar que cumpriu esta ISRS a não ser que tenha cumprido todos os requisitos relevantes para o trabalho de compilação.

### Requisitos Éticos

21. O profissional deve cumprir os requisitos éticos relevantes. (Ref: Parágrafos A19 a A26)

### Julgamento Profissional

22. O profissional deve exercer julgamento profissional quando efetua um trabalho de compilação. (Ref: Parágrafos A27 a A29)

### Gestão e Obtenção de Qualidade em Trabalhos de Compilação

23. O sócio responsável pelo trabalho deve tomar responsabilidade global:

(a) Pela gestão e obtenção de qualidade em cada trabalho de compilação para que foi designado e por estar suficiente e apropriadamente envolvido ao longo do trabalho; e

(b) Pela execução do trabalho de acordo com as políticas ou procedimentos de gestão de qualidade da firma, designadamente: (Ref: Parágrafo A30)

(i) Seguindo as políticas ou procedimentos da firma no que respeita à aceitação e continuação de relacionamentos com clientes e de trabalhos de compilação; (Ref: Parágrafo A31)

(ii) Determinando que são atribuídos ou disponibilizados à equipa de trabalho, em tempo oportuno, recursos suficientes e apropriados para executar o trabalho, tendo em conta a natureza e as circunstâncias do trabalho, as políticas ou procedimentos da firma e quaisquer alterações que possam surgir durante o trabalho;

(iii) Certificando-se que a equipa de trabalho tem coletivamente a capacidade e as competências apropriadas, incluindo tempo suficiente, para efetuar o trabalho de compilação;

(iv) Estando atento a indícios de violações dos requisitos éticos relevantes por parte da equipa de trabalho e determinando as medidas apropriadas se tiver conhecimento de matérias que indiciem que os membros da equipa de trabalho violaram esses requisitos éticos; (Ref: Parágrafo A32)

(v) Orientando e supervisionando os membros da equipa de trabalho, revendo o seu trabalho e efetuando o trabalho em conformidade com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

(vi) Tomando responsabilidade por que a documentação adequada do trabalho seja reunida, apropriadamente mantida e conservada; e

(vii) Quando seja exigida uma revisão de qualidade do trabalho de acordo com a ISQM 1 ou com as políticas ou procedimentos da firma, não datando o relatório até à conclusão da revisão de qualidade do trabalho.[4]

**Aceitação e Continuação do Trabalho**

Continuação de Relacionamentos com Clientes, Aceitação do Trabalho e Acordo dos Termos do Trabalho

24. O profissional não deve aceitar o trabalho a menos que tenha acordado os respetivos termos com o órgão de gestão, e a parte que contrata se diferente, incluindo:

(a) O uso pretendido e a distribuição da informação financeira e qualquer restrição de uso ou distribuição dessa informação quando aplicável; (Ref: Parágrafos A20, A33, A34, A37 e A38)

(b) Identificação do referencial de relato financeiro aplicável; (Ref: Parágrafos A20 e A35 a A38)

(c) O objetivo e âmbito do trabalho de compilação; (Ref: Parágrafo A20)

(d) As responsabilidades do profissional, incluindo a obrigação de cumprir os requisitos éticos relevantes; (Ref: Parágrafo A20)

(e) As responsabilidades do órgão de gestão: (Ref: Parágrafos A39 a A41)

(i) Pela informação financeira, e pela sua preparação e apresentação de acordo com um referencial de relato financeiro que seja aceite tendo em vista o uso pretendido daquela informação e os seus utilizadores;

(ii) Pelo rigor e plenitude dos registos, documentos, explicações e informação adicional proporcionada com respeito ao trabalho; e

(iii) Pelos julgamentos necessários para a preparação e apresentação da informação financeira, incluindo os que no decurso do trabalho o profissional possa ajudar a fazer; e (Ref: Parágrafo A27)

(f) A forma e conteúdo esperados do relatório do profissional.

25. O profissional deve registar os termos acordados do trabalho numa carta de compromisso ou outra forma adequada de acordo escrito, antes da execução do trabalho. (Ref: Parágrafos A42 a A44)

[4] ISQM 2, Revisões de Qualidade do Trabalho

Trabalhos Recorrentes

26. Em trabalhos de compilação recorrentes, o profissional deve avaliar se as circunstâncias, incluindo alterações nos julgamentos da firma acerca de um relacionamento com o cliente ou do trabalho, exigem que os termos do trabalho sejam revistos e se é necessário recordar ao órgão de gestão os termos existentes. (Ref: Parágrafo A45)

**Comunicação com o Órgão de Gestão e os Encarregados da Governação**

27. O profissional deve comunicar ao órgão de gestão ou os encarregados da governação, como apropriado, em tempo útil durante a execução do trabalho de compilação, todos os assuntos relativos ao trabalho que, no seu julgamento, sejam de importância suficiente para merecer a atenção do órgão de gestão ou dos encarregados da governação. (Ref: Parágrafos A46 e A47)

**Execução do Trabalho**

O Conhecimento do Profissional

28. O profissional deve obter conhecimento suficiente sobre as matérias seguintes para lhe permitir efetuar o trabalho de compilação: (Ref: Parágrafos A48 a A50))

    (a) Atividades e operações da entidade, incluindo os sistemas e registos contabilísticos; e

    (b) Referencial de relato financeiro aplicável, incluindo a sua aplicação no setor de atividade da entidade.

A Compilação da Informação Financeira

29. O profissional deve compilar a informação financeira utilizando os registos, documentos, explicações e informação adicional, incluindo os julgamentos significativos feitos pelo órgão de gestão.

30. O profissional deve discutir com o órgão de gestão, ou os encarregados da governação como apropriado, os julgamentos significativos que tiveram a sua ajuda durante a compilação da informação financeira. (Ref: Parágrafo A51)

31. Antes de terminar o trabalho, o profissional deve rever a informação financeira compilada à luz do conhecimento que tem da atividade e operações da entidade e do referencial de relato financeiro aplicável. (Ref: Parágrafo A52)

32. Se, no decurso do trabalho, o profissional tomar conhecimento que os registos, documentos, explicações e informação adicional, incluindo julgamentos, proporcionados pelo órgão de gestão são incompletos, incorretos ou insatisfatórios, deve dar a conhecer esse facto ao órgão de gestão e solicitar informação adicional ou corrigida.

33. Se o profissional não for capaz de acabar o trabalho de compilação porque o órgão de gestão não proporcionou os registos, documentos, explicações e informação adicional, incluindo julgamentos, como solicitado, deve abandonar o trabalho e informar o órgão de gestão e os encarregados da governação das razões do abandono. (Ref: Parágrafo A58)

34. Se o profissional tomar conhecimento no decurso do trabalho que:

    (a) A informação financeira compilada não refere adequadamente, ou não descreve, o referencial de relato financeiro aplicável; (Ref: Parágrafo A53)

    (b) São necessárias emendas à informação financeira compilada para que não esteja materialmente distorcida; ou (Ref: Parágrafos A54 a A56)

    (c) A informação financeira compilada é enganadora, (Ref: Parágrafo A57) deve propor ao órgão de gestão as emendas apropriadas.

    deve propor ao órgão de gestão as emendas apropriadas.

35. Se o órgão de gestão não permitir que o profissional faça as emendas propostas à informação financeira compilada, deve abandonar o trabalho e informar o órgão de gestão e os encarregados da governação das razões do abandono. (Ref: Parágrafo A58)

36. Se tal abandono não for possível, o profissional deve avaliar as responsabilidades legais e profissionais aplicáveis nas circunstâncias.

37. O profissional deve obter do órgão de gestão ou dos encarregados da governação, como apropriado, uma declaração de que eles têm conhecimento e tomaram responsabilidade pela versão final da informação financeira compilada. (Ref: Parágrafo A68)

**Documentação**

38. O profissional deve incluir na documentação do trabalho: (Ref: Parágrafos A59 a A61)

    (a) Assuntos significativos que surgiram durante o trabalho e como esses assuntos foram abordados pelo profissional;

    (b) Registo da forma como a informação financeira compilada reconcilia com os registos, documentos, explicações e informação adicional subjacentes proporcionados pelo órgão de gestão; e

    (c) Cópia da versão final da informação financeira compilada relativamente à qual o órgão de gestão ou os encarregados da governação, como apropriado, se responsabilizaram, bem como o relatório emitido pelo profissional. (Ref: Parágrafo A68)

**O Relatório do Profissional**

39. Uma finalidade importante do relatório do profissional é o de comunicar de forma clara a natureza do trabalho e a sua função e responsabilidades no trabalho. Este relatório não é um veículo para expressar sob qualquer forma uma opinião ou conclusão sobre a informação financeira.

40. O relatório emitido em relação a um trabalho de compilação deve ser escrito e conter os seguintes elementos: (Ref: Parágrafos A62, A63 e A70)

    (a) O título;

    (b) Os destinatários, conforme os termos do trabalho; (Ref: Parágrafo A64)

    (c) Uma declaração de que o profissional compilou a informação financeira baseado na informação proporcionada pelo órgão de gestão;

    (d) Uma descrição das responsabilidades do órgão de gestão ou dos encarregados da governação, como apropriado, em relação ao trabalho de compilação e em relação à informação financeira;

    (e) Identificação do referencial de relato financeiro aplicável e, se for usado um referencial de finalidade especial, uma descrição ou referência à descrição desse referencial na informação financeira;

    (f) Identificação da informação financeira, incluindo o título de cada elemento da informação financeira se for mais que um, e a data dessa informação ou o período a que diz respeito;

    (g) Uma descrição das responsabilidades do profissional na compilação da informação financeira, incluindo que o trabalho foi efetuado de acordo com esta ISRS, e que o profissional cumpriu os requisitos éticos relevantes;

    (h) Uma descrição do que está compreendido num trabalho de compilação nos termos desta ISRS;

    (i) Explicações sobre o seguinte:

        (i) Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não se exige ao profissional que verifique o rigor e plenitude da informação proporcionada pelo órgão de gestão; e

        (ii) Consequentemente, o profissional não expressa uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se a informação financeira está preparada de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

    (j) Se a informação financeira for preparada usando um referencial de relato financeiro de finalidade especial, um parágrafo explicativo que: (Ref: Parágrafos A65 a A67)

        (i) Descreva a finalidade da preparação da informação financeira e, se necessário, os destinatários, ou tenha uma referência para uma nota da informação financeira onde esta informação esteja divulgada; e

        (ii) Chame a atenção dos leitores para o facto de a informação financeira estar preparada de acordo com um referencial de finalidade especial e, assim, a informação poder não ser adequada a outras finalidades;

(k) Data do relatório;

(l) Assinatura do profissional; e

(m) Domicílio do profissional.

41. O profissional deve datar o relatório com a data em que terminou o trabalho de compilação de acordo com esta ISRS. (Ref: Parágrafo A68)

***

## Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

### Âmbito desta ISRS

Considerações Gerais (Ref: Parágrafo 1)

A1. Num trabalho de compilação onde a parte que contrata é alguém que não o órgão de gestão ou os encarregados da governação da entidade, pode ser aplicada esta ISRS adaptada às circunstâncias.

A2. O envolvimento do profissional em serviços ou atividades para ajudar o órgão de gestão de uma entidade a preparar e apresentar a informação financeira pode ter várias formas. Quando o profissional está contratado para prestar serviços nos termos desta ISRS, a associação desse profissional à informação financeira é comunicada através de um relatório emitido na forma exigida nesta mesma norma. O relatório do profissional deve conter uma declaração explícita de conformidade com esta ISRS.

Aplicação a Trabalhos de Compilação que Não Sejam de Informação Financeira Histórica (Ref: Parágrafo 2)

A3. Esta ISRS aborda os trabalhos onde o profissional presta assessoria ao órgão de gestão na preparação e apresentação de informação financeira histórica. Porém, a norma pode também ser aplicada, adaptada às circunstâncias, quando um profissional for contratado para prestar idêntica assessoria em relação a outra informação financeira, por exemplo:

- Informação financeira pró-forma.
- Informação financeira prospetiva, incluindo orçamentos ou previsões financeiras.

A4. Os profissionais podem ainda efetuar trabalhos para prestar assessoria ao órgão de gestão na preparação e apresentação de informação não financeira, por exemplo, declarações de gases com efeito de estufa, declarações estatísticas e outras declarações. Nessas circunstâncias, o profissional pode aplicar esta ISRS, adaptada como necessário, se relevante para estes tipos de trabalhos.

Considerações Relevantes para Aplicação desta ISRS (Ref: Parágrafo 3)

A5. A aplicação obrigatória desta ISRS pode estar estabelecida em normativos nacionais para trabalhos onde os profissionais prestam serviços relevantes para a preparação e apresentação de informação financeira de uma entidade (tal como em relação à preparação e apresentação de informação financeira histórica exigida para efeitos de arquivo público). Se a aplicação obrigatória não estiver estabelecida por lei ou regulamento ou por normas da profissão ou outras, o profissional pode contudo concluir que faz sentido nas circunstâncias aplicar esta ISRS.

Relação com as ISQM (Ref: Parágrafo 4)

A6. A ISQM 1 trata das responsabilidades da firma de conceber, implementar e operar um sistema de gestão de qualidade para trabalhos de serviços relacionados, incluindo trabalhos de compilação.[5] A ISQM 1 trata também da responsabilidade da firma de estabelecer políticas ou procedimentos relativos aos trabalhos que devem ser sujeitos a revisões de qualidade do trabalho.[6] A ISQM 2 trata da nomeação e elegibilidade do revisor de qualidade do trabalho e da execução e documentação da revisão de qualidade do trabalho.[7]

A7. Nos termos da ISQM 1, o objetivo da firma é conceber, implementar e operar um sistema de gestão de qualidade para trabalhos de serviços relacionados, incluindo trabalhos de compilação, que lhe proporcione garantia razoável de que:

[5] ISQM 1, parágrafo 1

[6] ISQM 1, parágrafo 2(a)

[7] ISQM 1, parágrafo 2(b)

(a) A firma e o seu pessoal cumprem as suas responsabilidades de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e executam os trabalhos de acordo com essas normas e requisitos; e

(b) Os relatórios de trabalhos emitidos pela firma ou os sócios responsáveis pelo trabalho são apropriados nas circunstâncias.[8]

A8. Uma jurisdição que não tenha adotado a ISQM 1 em relação a trabalhos de compilação pode estabelecer requisitos de gestão de qualidade para as firmas que executem estes trabalhos. As disposições desta ISRS em relação à gestão de qualidade ao nível do trabalho são baseadas no facto de os requisitos de gestão de qualidade serem no mínimo tão exigentes como os da ISQM 1. Isso é alcançado quando esses requisitos abordam os requisitos da ISQM 1 e impõem obrigações à firma para atingir o objetivo da ISQM 1. O cumprimento da ISQM 1 exige, entre outros aspetos, que o sistema de gestão de qualidade da firma aborde as oito componentes seguintes:[9]

(a) O processo de avaliação do risco da firma;

(b) Governação e liderança;

(c) Requisitos éticos relevantes;

(d) Aceitação e continuação de relacionamentos com clientes e de trabalhos específicos;

(e) Execução do trabalho;

(f) Recursos;

(g) Informação e comunicação; e

(h) O processo de monitorização e remediação.

A9. No contexto do sistema de gestão de qualidade da firma, as equipas de trabalho têm a responsabilidade de implementar as políticas ou procedimentos de gestão de qualidade aplicáveis ao trabalho.

A10. Normalmente, a equipa de trabalho pode depender do sistema de gestão de qualidade da firma, a menos que:

- A compreensão ou a experiência prática da equipa de trabalho indicar que as políticas ou procedimentos da firma não tratarão eficazmente a natureza e as circunstâncias do trabalho; ou
- A informação proporcionada pela firma ou por terceiros sobre a eficácia dessas políticas ou procedimentos sugerir o contrário.

Por exemplo, a equipa de trabalho pode depender do sistema de gestão de qualidade da firma em relação a:

- Competência e capacidades do pessoal através de recrutamento e de formação.
- Manutenção de relacionamentos com clientes através das políticas ou procedimentos da firma de aceitação e continuação de relacionamentos com clientes e de trabalhos de compilação.
- Adesão a requisitos legais e regulamentares através do processo de monitorização e remediação da firma.

Quando se consideram deficiências[10] identificadas no sistema de gestão de qualidade da firma que possam afetar o trabalho de compilação, o sócio responsável pelo trabalho pode considerar as ações de remediação empreendidas pela firma para tratar essas deficiências.

A11. Uma deficiência no sistema de gestão de qualidade da firma não indica necessariamente que o trabalho de compilação não foi efetuado de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, ou que o relatório do profissional não é apropriado.

**O Trabalho de Compilação**

Uso dos Termos "Órgão de Gestão" e "Encarregados da Governação" (Ref: Parágrafos 5, 7 e 8)

A12. As responsabilidades do órgão de gestão e dos encarregados da governação diferem de jurisdição para jurisdição e de entidade para entidade. Estas diferenças afetam a forma como o profissional aplica os

[8] ISQM 1, parágrafo 14

[9] ISQM 1, parágrafo 6

[10] ISQM 1, parágrafo 16(a)

requisitos desta ISRS no que respeita ao órgão de gestão ou aos encarregados da governação. Assim, a frase "o órgão de gestão e, quando apropriado, os encarregados da governação" utilizada nesta ISRS está construída para alertar o profissional do facto de que diferentes ambientes empresariais podem ter diferentes estruturas e acordos de gestão e governação.

A13. Várias responsabilidades relativas à preparação e relato externo da informação financeira recaem ou no órgão de gestão ou nos encarregados da governação dependendo de fatores tais como:

- Os recursos e estrutura da entidade.
- O papel do órgão de gestão e dos encarregados da governação dentro da entidade conforme estabelecido por lei ou regulamento ou, se a entidade não for regulada, conforme estabelecido em qualquer acordo formal de governação ou responsabilização da entidade (por exemplo, tal como previsto em contratos ou nos estatutos, ou em qualquer outro documento pelo qual é constituída um entidade).

Em muitas pequenas entidades, não existe geralmente separação de papéis entre o órgão de gestão e a governação, e os encarregados da governação podem estar envolvidos na gestão da entidade. Em muitos outros casos, especialmente em grandes entidades, o órgão de gestão é responsável pela execução do negócio ou atividades da entidade e pelo seu relato enquanto os encarregados da governação fazem a supervisão do órgão de gestão. Em grandes entidades os encarregados da governação têm muitas vezes responsabilidade pela aprovação das demonstrações financeiras, particularmente quando se pretende que sejam usadas por terceiros externos. Em grandes entidades, muitas vezes um subgrupo dos encarregados da governação, tal como um comité de auditoria, tem algumas responsabilidades de supervisão. Nalgumas jurisdições a preparação de demonstrações financeiras de acordo com um referencial específico é legalmente uma responsabilidade dos encarregados da governação, ao passo que noutras é uma responsabilidade do órgão de gestão.

Envolvimento em Outras Atividades Relacionadas com a Preparação e Apresentação de Informação Financeira (Ref: Parágrafo 5)

A14. O âmbito de um trabalho de compilação varia em função das circunstâncias do trabalho. Contudo, em cada caso envolve a assessoria ao órgão de gestão na preparação e apresentação da informação financeira da entidade de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável baseado na informação por ela prestada. Em alguns trabalhos de compilação, o órgão de gestão pode já ter preparado a informação financeira numa forma preliminar ou em minuta.

A15. Um profissional também pode ter sido contratado para efetuar outras atividades para o órgão de gestão para além do trabalho de compilação. Por exemplo, pode também ser pedido ao profissional que recolha, classifique e sumarize os dados contabilísticos de base e processe os dados na forma de registos contabilísticos através da produção de um balancete de razão. Este balancete será depois utilizado como elemento de base para o profissional compilar a informação financeira que fica sujeita ao trabalho de compilação nos termos desta ISRS. Isto é muitas vezes o caso em pequenas entidades que não têm sistemas contabilísticos desenvolvidos ou em entidades que preferem contratar a preparação de registos contabilísticos a terceiros externos. Esta ISRS não aborda estas atividades adicionais que podem ser efetuadas pelo profissional antes do trabalho de compilação.

Referenciais de Relato Financeiro (Ref: Parágrafo 10)

A16. A informação financeira pode ser preparada de acordo com um referencial de relato financeiro concebido para atingir:

- As necessidades comuns de informação financeira de um conjunto alargado de utilizadores (isto é, um "referencial de relato financeiro de finalidade geral"); ou
- As necessidades de informação financeira de utilizadores específicos (isto é, um "referencial de relato financeiro de finalidade especial").

Os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável determinam a forma e conteúdo da informação financeira. O referencial de relato financeiro pode, em alguns casos, ser referido como "base contabilística".

A17. São exemplos de referenciais de relato financeiro de finalidade geral comummente usados:

- As Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e as normas de relato financeiro nacionais estabelecidas e aplicáveis a entidades com títulos cotados.

- A Norma Internacional de Relato Financeiro para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para PME) e as normas de relato financeiro nacionais estabelecidas e aplicáveis a entidades de pequena e média dimensão.

A18. São exemplos de referenciais de relato financeiro de finalidade especial que podem ser usados, dependendo da finalidade especial da informação financeira:

- A contabilidade de base fiscal usada numa determinada jurisdição para preparar informação financeira necessária ao cumprimento de obrigações fiscais.
- Para entidades às quais não é exigido o uso de um referencial de relato financeiro estabelecido:
  - Uma base de contabilidade usada na informação financeira de uma determinada entidade que é apropriada para o uso pretendido e nas circunstâncias particulares da entidade (por exemplo, o uso de uma contabilidade na base de caixa acrescida parcialmente por contabilidade em base de acréscimo, tal como contas a receber e contas a pagar, que podem dar lugar a um balanço e uma demonstração dos resultados; ou o uso de um referencial de relato financeiro estabelecido que é modificado para se adequar às finalidades específicas para as quais a informação financeira é preparada).
  - Uma base de contabilidade de caixa que dê lugar a uma demonstração de pagamentos e recebimentos (por exemplo, para efeitos de imputar aos proprietários de uma propriedade arrendada o excesso dos recebimentos sobre os pagamentos; ou para registar os movimentos do fundo de caixa de um clube).

**Requisitos Éticos (Ref: Parágrafo 21)**

A19. O Código do IESBA estabelece os princípios fundamentais de ética, que são:

(a) Integridade;

(b) Objetividade;

(c) Competência e zelo profissional;

(d) Confidencialidade; e

(e) Comportamento profissional.

Os princípios fundamentais da ética estabelecem o padrão de comportamento esperado de um contabilista e um auditor profissional.

O Código do IESBA fornece a estrutura conceptual que estabelece a abordagem que um contabilista e um auditor profissional são obrigados a aplicar, ao identificar, avaliar e abordar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. No caso de auditorias, revisões e outros trabalhos de garantia de fiabilidade, o Código do IESBA estabelece as Normas Internacionais de Independência, estabelecidas pela aplicação da estrutura conceptual às ameaças à independência em relação a esses trabalhos.

Considerações Sobre Ética Relativas à Associação do Profissional à Informação (Ref: Parágrafos 21 e 24(a) a (d))

A20. De acordo com o Código do IESBA,[11] quando se aplica o princípio da integridade, exige-se que um profissional não esteja conscientemente associado a relatórios, declarações, comunicações ou outra informação quando acreditar que a informação:

(a) Contém uma declaração materialmente falsa ou enganadora;

(b) Contém informações ou declarações fornecidas de forma descuidada; ou

(c) Omite ou torna obscura informação necessária quando tal omissão ou falta de clareza são suscetíveis de induzir em erro.

Quando um profissional tomar conhecimento de que houve tal associação, o Código do IESBA exige que o profissional tome medidas para se desassociar de tal informação.

[11] Código do IESBA, parágrafo R111.2

Independência (Ref: Parágrafos 17(g) e 21)

A21. Apesar de as Normas Internacionais de Independência do Código do IESBA não se aplicarem a trabalhos de compilação, o código de ética ou as leis ou regulamentos nacionais podem impor requisitos ou regras específicos relativos à independência.

Relato de Incumprimento, ou Suspeita de Incumprimento, de Leis e Regulamentos a uma Autoridade Apropriada fora da Entidade

A22. Os requisitos em leis ou regulamentos ou os requisitos éticos podem:

(a) Exigir que o profissional relate o incumprimento, identificado ou suspeito, de leis e regulamentos a uma autoridade apropriada fora da entidade.

(b) Estabelecer responsabilidades segundo as quais o relato a uma autoridade apropriada fora da entidade pode ser apropriado nas circunstâncias.[12]

A23. O relato do incumprimento, identificado ou suspeito, de leis e regulamentos a uma autoridade apropriada fora da entidade pode ser exigido ou apropriado nas circunstâncias porque:

(a) Os requisitos em leis ou regulamentos ou os requisitos éticos exigem que o profissional relate;

(b) O profissional determinou que o relato é uma medida apropriada para responder ao incumprimento, identificado ou suspeito, de acordo com os requisitos éticos relevantes; ou

(c) Os requisitos em leis ou regulamentos ou os requisitos éticos concedem ao profissional o direito de o fazer.

A24. Nos termos do parágrafo 28 desta ISRS, não se espera que o profissional tenha um nível de conhecimento de leis e regulamentos para além do necessário para ser capaz de efetuar o trabalho de compilação. Porém, a lei, os regulamentos ou os requisitos éticos relevantes podem esperar que o profissional aplique o conhecimento, o julgamento profissional e a competência para responder a esse incumprimento. Saber se um ato constitui um incumprimento real é, a final, uma matéria para ser determinada por um tribunal ou outro órgão judicial apropriado.

A25. Em algumas circunstâncias, o relato de um incumprimento identificado ou suspeito de leis e regulamentos a uma autoridade apropriada fora da entidade pode estar impedido pelo dever de confidencialidade do profissional nos termos da lei, regulamentos ou requisitos éticos relevantes. Noutros casos, tal relato não será considerado uma violação do dever de confidencialidade nos termos dos requisitos éticos relevantes.[13]

A26. O profissional pode considerar fazer consultas internas (por exemplo, dentro da firma ou da rede), obter aconselhamento jurídico para compreender as implicações profissionais ou legais por tomar determinadas medidas ou ações, ou fazer consultas numa base confidencial com um regulador ou um organismo profissional (a menos que fazê-lo seja proibido por lei ou regulamento ou viole o dever de confidencialidade).[14]

**Julgamento Profissional (Ref: Parágrafos 22 e 24(e)(iii))**

A27. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada de um trabalho de compilação. Isto porque a interpretação dos requisitos éticos relevantes e os requisitos desta ISRS, e a necessidade de decisões informadas durante a execução do trabalho de compilação, exigem a aplicação de conhecimentos e experiência relevantes aos factos e circunstâncias do trabalho. Em particular, é necessário julgamento profissional quando o trabalho envolve assessorar o órgão de gestão da entidade relativamente a decisões sobre:

- A aceitação do referencial de relato financeiro que vai ser usado para preparar e apresentar a informação financeira da entidade, tendo em vista o uso pretendido da informação financeira e os respetivos utilizadores.
- A aplicação do referencial de relato financeiro, incluindo:
  - A seleção de políticas contabilísticas apropriadas nos termos do referido referencial;

[12] Ver, por exemplo, os parágrafos R360.36 a R360.38 do Código do IESBA.

[13] Ver, por exemplo, os parágrafos R114.1 a 114.3 A2 e R360.37 do Código do IESBA.

[14] Ver, por exemplo, o parágrafo 360.39 A1 do Código do IESBA.

- O desenvolvimento das estimativas contabilísticas necessárias para que a informação financeira esteja preparada e apresentada nos termos do referido referencial; e
- A preparação e apresentação de informação financeira de acordo com o referido referencial.

A assessoria do profissional ao órgão de gestão é sempre prestada na base de que o órgão de gestão ou os encarregados da governação, como apropriado, compreendem os julgamentos significativos que estão refletidos na informação financeira e aceitam a responsabilidade por esses julgamentos.

A28. O julgamento profissional envolve a aplicação de formação, conhecimentos e experiência relevantes, no contexto desta ISRS e de normas de contabilida- de e normas éticas, na tomada de decisões informadas sobre as medidas que sejam apropriadas nas circunstâncias do trabalho.

A29. O exercício do julgamento profissional em trabalhos individuais é baseado nos factos e circunstâncias que sejam do conhecimento do profissional até à data do seu relatório, incluindo:

- Conhecimentos adquiridos na execução de outros trabalhos para a entidade (por exemplo, serviços de assessoria fiscal).
- Compreensão dos negócios e atividades da entidade, incluindo do seu sistema contabilístico, e da aplicação do referencial de relato financeiro aplicável no setor de atividade no qual a entidade opera.
- A extensão até à qual a preparação e apresentação da informação financeira exige o exercício de julgamento profissional.

**Gestão e Obtenção de Qualidade em Trabalhos de Compilação (Ref: Parágrafo 23(b))**

A30. As ações do sócio responsável pelo trabalho e as mensagens que transmite aos membros da equipa no sentido de assumirem responsabilidade global pela gestão e obtenção de qualidade em cada trabalho, enfatizam a importância em se conseguir a qualidade através:

(a) Da execução do trabalho que cumpra as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares;

(b) Do cumprimento das políticas ou procedimentos da firma aplicáveis; e

(c) Da emissão do relatório do trabalho de acordo com esta ISRS.

Aceitação e Continuação de Relacionamentos com Clientes e de Trabalhos de Compilação (Ref: Parágrafo 23(b)(i))

A31. A ISQM 1 exige que a firma estabeleça objetivos de qualidade que tratem da adequação dos seus julgamentos sobre se aceita ou continua um relacionamento com um cliente ou um trabalho, com base na informação obtida sobre a natureza e as circunstâncias do trabalho de compilação e sobre a integridade e os valores éticos do cliente (incluindo o órgão de gestão e, quando apropriado, os encarregados da governação) que seja suficiente para suportar esses julgamentos.

Cumprimento de Requisitos Éticos Relevantes na Condução do Trabalho (Ref: Parágrafo 23(b)(iv))

A32. A ISQM 1 indica as responsabilidades da firma quanto ao estabelecimento de objetivos de qualidade que abordem o cumprimento das responsabilidades relativas aos requisitos éticos relevantes.[15] Esta ISRS indica as responsabilidades do sócio responsável pelo trabalho em relação ao cumprimento dos requisitos éticos por parte dos membros da equipa de trabalho.

**Aceitação e Continuação do Trabalho**

Identificação do Uso Pretendido da Informação Financeira (Ref: Parágrafo 24(a))

A33. O uso pretendido da informação financeira está identificado por referência a lei ou regulamento aplicável ou outro acordo estabelecido quanto à prestação da informação financeira da entidade, tendo em conta as necessidades de terceiros internos ou externos à entidade que são os utilizadores. Como exemplos temos informação financeira para ser prestada por uma entidade no âmbito de uma transação ou no âmbito de financiamentos de terceiros tais como fornecedores, bancos ou outros financiadores.

A34. A identificação pelo profissional do uso pretendido da informação financeira também envolve compreender outros fatores tais como os objetivos particulares do órgão de gestão ou dos encarregados da governação, como aplicável, que se pretendem atingir ao pedirem a informação financeira. Por exemplo, uma entidade financiadora pode pedir à entidade que prepare informação financeira compilada por um profissional para ter

[15] ISQM 1, parágrafo 29

informação sobre alguns aspetos da atividade e negócios, preparada de uma forma especificada, para suportar a concessão de um novo financiamento ou a continuação de um já existente.

Identificação do Referencial de Relato Financeiro Aplicável (Ref: Parágrafos 17(a) e 24(b))

A35. A decisão sobre qual o referencial de relato financeiro que o órgão de gestão deve adotar para a informação financeira, é tomada no contexto do uso pretendido da informação como descrito nos termos e condições do contrato, e nos requisitos de qualquer lei ou regulamento aplicável.

A36. Indicam-se a seguir exemplos de fatores que podem ser relevantes considerar sobre a aceitação do referencial de relato financeiro:

- A natureza da entidade, e se a entidade está constituída, por exemplo, como uma entidade comercial, uma entidade do setor público ou uma entidade do setor não lucrativo.
- O uso pretendido da informação financeira e os utilizadores. Por exemplo, a informação financeira pode ser usada por um vasto conjunto de utilizadores ou, alternativamente, pode ser usada pelo órgão de gestão ou alguns terceiros externos no contexto de um objetivo em particular nos termos do acordo do trabalho de compilação.
- Se o referencial de relato financeiro está prescrito ou especificado, quer na lei ou regulamento, quer num contrato ou acordo com terceiros, quer ainda como parte de acordos de governação adotados voluntariamente pela entidade.
- A natureza e a forma da informação financeira que vai ser preparada e apresentada de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, por exemplo, um conjunto completo de demonstrações financeiras, uma única demonstração financeira, ou informação financeira apresentada num outro formato acordado entre as partes de um acordo ou contrato.

Fatores Relevantes Quando a Informação Financeira é Usada para um Objetivo Particular (Ref: Parágrafos 24(a) e (b))

A37. A parte que contrata geralmente acorda com os utilizadores potenciais a natureza e a forma da informação financeira que se pretende para um objetivo particular, por exemplo, um objetivo especificado nas cláusulas relativas a informação financeira de um contrato, ou de um financiamento, ou a que seja necessária para suportar as atividades e transações da entidade. O contrato relevante pode exigir a aplicação de um referencial de relato financeiro estabelecido, tal como um referencial de relato financeiro de finalidade geral emitido por um organismo normalizador ou por lei ou regulamento. Alternativamente, as partes num contrato podem acordar o uso de um referencial de finalidade geral com adaptações e modificações que sirvam as necessidades específicas. Nesse caso, o referencial de relato financeiro aplicável pode estar descrito na informação financeira e no relatório do profissional como sendo as cláusulas de relato financeiro previstas no contrato específico em vez de as referenciar para o referencial de relato financeiro modificado. Em tais casos, embora a informação financeira compilada possa estar disponível a mais utilizadores, o referencial de relato financeiro aplicável é um referencial de finalidade especial, e o profissional deve cumprir os requisitos relevantes desta ISRS.

A38. Quando o referencial de relato financeiro aplicável é um referencial de finalidade especial, o profissional deve, nos termos desta ISRS, registar quaisquer restrições ao uso ou distribuição pretendidos da informação financeira na carta de compromisso, e declarar no relatório que a informação financeira está preparada usando um referencial de relato financeiro de finalidade especial e como tal pode não ser adequado para outros fins.

Responsabilidades do Órgão de Gestão (Ref: Parágrafo (24(e))

A39. De acordo com esta ISRS, o profissional deve obter o acordo do órgão de gestão, ou quando aplicável os encarregados da governação, sobre as suas responsabilidades tanto em relação à informação financeira como em relação ao trabalho de compilação como condição prévia à aceitação do trabalho. Em entidades pequenas, o órgão de gestão ou encarregados da governação, podem não estar bem informados sobre o que são essas responsabilidades, incluindo as que resultam de leis ou regulamentos aplicáveis. Para que seja obtido acordo do órgão de gestão numa base informada, o profissional pode achar necessário discutir essas responsabilidades com o órgão de gestão antes de procurar o acordo.

A40. Se o órgão de gestão não reconhece as suas responsabilidades no contexto do trabalho de compilação, o profissional não está em condições de aceitar o trabalho e não deve fazê-lo a menos que seja obrigado por lei ou regulamento. Nas circunstâncias em que o profissional é obrigado a aceitar o trabalho deve, apesar de tudo, comunicar ao órgão de gestão a importância destas matérias e as suas implicações para o trabalho.

A41. O profissional tem o direito de confiar no órgão de gestão quanto à prestação de toda a informação relevante para o trabalho de compilação de uma forma correta, completa e atempada. A forma da informação prestada pelo órgão de gestão varia em função das circunstâncias de cada trabalho. Em termos gerais, compreenderá registos, documentos, explicações e informação adicional relevante para a compilação da informação financeira usando o referencial de relato financeiro aplicável. A informação prestada pode incluir, por exemplo, informação sobre pressupostos, intenções ou planos do órgão de gestão subjacentes ao desenvolvimento de estimativas contabilísticas necessárias para compilar a informação nos termos do referencial de relato financeiro aplicável.

Carta de Compromisso ou Outra Forma de Acordo Escrito (Ref: Parágrafo 25)

A42. É do interesse tanto do órgão de gestão, ou da parte que contrata se diferente, como do profissional que este envie uma carta de compromisso ao órgão de gestão e, quando aplicável, à parte que contrata antes de efetuar o trabalho de compilação para evitar mal entendidos com respeito ao trabalho. Uma carta de compromisso confirma a aceitação do trabalho por parte do profissional e também outras matérias tais como:

- Os objetivos e âmbito do trabalho, incluindo o conhecimento das partes que o trabalho não é um trabalho de garantia de fiabilidade.
- O uso pretendido e distribuição da informação financeira e quaisquer restrições no seu uso ou distribuição (quando aplicável).
- As responsabilidades do órgão de gestão em relação ao trabalho.
- A extensão das responsabilidades do profissional, incluindo que o profissional não irá expressar uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre a informação financeira.
- A forma e conteúdo do relatório a emitir pelo profissional.

Forma e Conteúdo da Carta de Compromisso

A43. A forma e conteúdo da carta de compromisso podem variar de trabalho para trabalho. Adicionalmente às matérias abordadas nesta ISRS, uma carta de compromisso pode fazer referência a, por exemplo:

- Acordos estabelecidos para envolver a participação de outros profissionais e peritos em alguns aspetos do trabalho de compilação.
- Acordos a fazer com o anterior profissional, se houver, no caso de um primeiro trabalho.
- A possibilidade de o órgão de gestão ou os encarregados da governação, como aplicável, serem chamados a confirmar por escrito algumas informações ou explicações dadas oralmente ao profissional durante o trabalho.
- Propriedade da informação usada para efeitos da compilação, distinguindo entre documentos e informações prestados pela entidade e documentação de trabalho do profissional, tendo em conta as leis e regulamentos aplicáveis.
- Um pedido ao órgão de gestão, e à parte que contrata se diferente, para acusar a receção da carta de compromisso e acordar os termos do trabalho nela mencionados.

Exemplo de Carta de Compromisso

A44. Apresenta-se no Apêndice 1 desta ISRS um exemplo de carta de compromisso para um trabalho de compilação.

Trabalhos Recorrentes (Ref: Parágrafo 26)

A45. O profissional pode decidir não enviar uma nova carta de compromisso ou acordo escrito em cada período. Porém, os seguintes fatores podem indicar que é apropriado rever os termos do trabalho de compilação, ou de relembrar o órgão de gestão ou a parte que contrata, quando aplicável, dos termos existentes:

- Qualquer indicação de que o órgão de gestão ou a parte que contrata, quando aplicável, não compreende o objetivo e âmbito do trabalho.
- Qualquer termo revisto ou especial do trabalho.
- Uma mudança recente dos elementos sénior do órgão de gestão da entidade.
- Uma mudança significativa na propriedade da entidade.

- Uma mudança significativa na natureza e dimensão dos negócios da entidade.
- Uma mudança nos requisitos legais ou regulamentares que afetam a entidade.
- Uma mudança no referencial de relato financeiro aplicável.

**Comunicação com o Órgão de Gestão e os Encarregados da Governação (Ref: Parágrafo 27)**

A46. O período apropriado para comunicar varia em função das circunstâncias do trabalho. Circunstâncias relevantes incluem a importância e natureza do assunto e qualquer ação esperada do órgão de gestão ou encarregados da governação. Por exemplo, pode ser apropriado comunicar uma dificuldade encontrada no trabalho logo que praticável se o órgão de gestão ou os encarregados da governação estiver em condições de ajudar o profissional a ultrapassar a dificuldade.

A47. Os requisitos éticos relevantes podem incluir um requisito para relatar um incumprimento identificado ou suspeito de leis e regulamentos a um nível apropriado do órgão de gestão ou dos encarregados da governação. Em algumas jurisdições, a lei ou regulamentos podem restringir a comunicação do profissional de algumas matérias com o órgão de gestão ou os encarregados da governação. A lei ou regulamentos podem especificamente proibir uma comunicação, ou outra ação, que possa prejudicar uma investigação de uma autoridade apropriada sobre um ato ilegal real ou suspeito, incluindo alertar a entidade, por exemplo, quando o profissional é obrigado a relatar um incumprimento identificado ou suspeito a uma autoridade apropriada nos termos da legislação sobre combate ao branqueamento de capitais. Nestas circunstâncias, os assuntos considerados pelo profissional podem ser complexos e ele pode considerar apropriado obter aconselhamento jurídico.

**Execução do Trabalho**

O Conhecimento do Profissional (Ref: Parágrafo 28)

A48. Compreender as operações e negócios da entidade, incluindo os seus sistemas e registos contabilísticos, é um processo contínuo que ocorre durante o trabalho. Essa compreensão estabelece um quadro de referência no âmbito do qual o profissional exerce julgamento profissional quando compila informação financeira.

A49. A extensão e profundidade do conhecimento que o profissional tem ou obtém sobre a entidade e as suas operações e negócios são menores do que os do órgão de gestão. Esse conhecimento está direcionado ao nível suficiente para o profissional estar em condições de compilar a informação financeira nos termos do trabalho.

A50. São exemplos de assuntos que o profissional pode considerar quando obtém conhecimento das operações e negócios da entidade e sobre o referencial de relato financeiro aplicável:

- A dimensão e complexidade da entidade e suas operações.
- A complexidade do referencial de relato financeiro.
- Os requisitos ou obrigações de relato financeiro da entidade, estejam eles previstos em leis e regulamentos, num contrato ou qualquer outra forma de acordo com um terceiro, ou no contexto de relato financeiro voluntário.
- O nível de desenvolvimento da estrutura de gestão e governação da entidade no que respeita à gestão e supervisão dos registos contabilísticos e sistemas de relato que suportam a preparação da informação financeira da entidade.
- O nível de desenvolvimento e complexidade dos sistemas de contabilidade e de relato da entidade e respetivos controlos.
- A natureza dos ativos, passivos, rendimentos e gastos da entidade.

A Compilação da Informação Financeira

Julgamentos Significativos (Ref: Parágrafo 30)

A51. Em alguns trabalhos de compilação, o profissional não presta assessoria ao órgão de gestão com julgamentos significativos. Noutros trabalhos, o profissional pode prestar tal assessoria, por exemplo, em relação a uma determinada estimativa contabilística ou apoiando o órgão de gestão nas suas avaliações sobre políticas contabilísticas apropriadas. Quando é prestada assessoria, é necessária discussão para que o órgão de gestão ou os encarregados da governação, como apropriado, compreendam os julgamentos significativos refletidos na informação financeira e aceitem a sua responsabilidade por esses julgamentos.

Leitura da Informação Financeira (Ref: Parágrafo 31)

A52. A leitura da informação financeira pelo profissional é necessária para o ajudar a cumprir as suas obrigações éticas relevantes para o trabalho.

Propor Emendas à Informação Financeira

Referência ao, ou descrição do, referencial de relato financeiro aplicável (Ref: Parágrafo 34(a))

A53. Pode haver circunstâncias onde o referencial de relato financeiro aplicável é um referencial estabelecido com derrogações significativas. Se a descrição do referencial de relato financeiro aplicável na informação financeira compilada faz referência ao referencial estabelecido com derrogações significativas, o profissional pode ter de considerar se essa referência é enganadora nas circunstâncias do trabalho.

Emendas de Distorções Materiais, e de Informação para que Não Seja Enganadora (Ref: Parágrafos 34(b) e (c))

A54. As considerações do profissional quanto à materialidade são feitas no contexto do referencial de relato financeiro aplicável. Alguns referenciais de relato financeiro abordam o conceito da materialidade no contexto da preparação e apresentação da informação financeira. Embora os referenciais de relato financeiro possam discutir a materialidade em ângulos diversos, eles geralmente referem que:

- As distorções, incluindo as omissões, são consideradas materiais se, individual ou conjuntamente, puderem razoavelmente influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base na informação financeira;
- Os julgamentos sobre materialidade são feitos à luz das circunstâncias envolventes, e são afetados pela dimensão ou natureza de uma distorção, ou uma combinação de ambas; e
- Os julgamentos sobre assuntos materiais para os utilizadores da informação financeira são baseados nas necessidades de informação financeira comum a utilizadores tomados como um grupo. O efeito possível de distorções em utilizadores específicos, cujas necessidades podem variar grandemente, não é considerado.

A55. Se estas considerações estiverem presentes no referencial de relato financeiro aplicável, isto fornece um quadro de referências para o profissional compreender a materialidade para efeitos do trabalho de compilação. Se tais considerações não estiverem presentes, então isto constitui o quadro de referências para o profissional.

A56. A perceção pelo profissional das necessidades dos utilizadores da informação financeira afeta a visão que ele tem da materialidade. Neste contexto, é razoável que o profissional assuma que os utilizadores:

- Têm conhecimentos razoáveis das atividades económicas e dos negócios, e de contabilidade, e vontade em analisar a informação financeira com razoável diligência;
- Compreendem que a informação financeira é preparada e apresentada tendo em conta níveis de materialidade;
- Reconhecem que existem incertezas inerentes à mensuração de quantias baseadas em estimativas, em julgamentos e em considerações sobre acontecimentos futuros; e
- Tomam decisões económicas razoáveis com base nas informações incluídas na informação financeira.

A57. O referencial de relato financeiro aplicável pode incluir a premissa de que a informação financeira está preparada na base da continuidade. Se o profissional tomar conhecimento de que existem incertezas relacionadas com a capacidade da entidade em se manter em continuidade, pode, conforme apropriado, sugerir uma apresentação mais apropriada nos termos do referencial de relato financeiro aplicável, ou sugerir a inclusão de divulgações adequadas relativas à capacidade da entidade em se manter em continuidade, para que se dê cumprimento ao referencial e se evite que a informação financeira seja enganadora.

Condições que Exigem que o Profissional Abandone o Trabalho (Ref: Parágrafos 33 e 35)

A58. Nas circunstâncias já referidas nos requisitos desta ISRS em que se torna necessário abandonar o trabalho, a responsabilidade de informar o órgão de gestão e os encarregados da governação das razões do abandono dá a oportunidade ao profissional de explicar as suas obrigações éticas.

**Documentação (Ref: Parágrafo 38)**

A59. A documentação exigida por esta ISRS serve uma variedade de finalidades, incluindo as seguintes:

- Faz o registo dos assuntos de relevância contínua para futuros trabalhos de compilação.

- Habilitam a equipa de trabalho, como aplicável, a tornar-se responsável pelo trabalho, incluindo pela sua conclusão.

A60. O profissional pode considerar também incluir na documentação uma cópia do balancete da entidade, resumos de registos contabilísticos significativos ou outra informação que ele usou para efetuar a compilação.

A61. Quando se regista a forma como a informação financeira compilada se reconcilia com os registos, documentos, explicações e informação adicional subjacentes proporcionados pelo órgão de gestão, o profissional pode, por exemplo, manter uma folha de reconciliação entre os saldos da entidade conforme balancete do razão e a informação financeira compilada, incluindo qualquer documento de ajustamentos ou outras emendas à informação financeira que o profissional acordou com o órgão de gestão durante o trabalho.

**O Relatório do Profissional (Ref: Parágrafo 40)**

A62. O relatório escrito compreende relatórios emitidos em papel e relatórios emitidos em formato eletrónico.

A63. Quando o profissional tiver conhecimento de que a informação financeira compilada e o seu relatório serão incluídos num documento que contenha outra informação, tal como um relatório financeiro, pode considerar, se a forma de apresentação permitir, a identificação das páginas que contêm a informação financeira. Isto ajuda os utilizadores a identificarem a informação financeira a que o relatório do profissional se refere.

Destinatários do Relatório (Ref: Parágrafo 40(b))

A64. A lei ou regulamento de uma determinada jurisdição pode especificar a quem o relatório do profissional deve ser dirigido. O relatório é geralmente dirigido a quem contratou o profissional, na maior parte das vezes o órgão de gestão da entidade.

Informação Financeira Preparada Usando um Referencial de Relato Financeiro de Finalidade Especial (Ref: Parágrafo 40(j))

A65. Nos termos desta ISRS, se a informação financeira é preparada usando um referencial de relato financeiro de finalidade especial, o relatório do profissional deve chamar a atenção dos leitores para o referido referencial e declarar que a informação financeira pode, por isso, não ser adequada para outras finalidades. Isto pode ser adicionado a uma cláusula suplementar que restrinja o uso ou a distribuição, ou ambos, do relatório do profissional somente aos utilizadores a quem se destina.

A66. A informação financeira preparada para uma finalidade particular pode ser obtida por terceiros que não sejam os utilizadores a quem se destina, e que podem procurar usar a informação para fins que não o fim para que a informação foi preparada. Por exemplo, um regulador pode exigir a algumas entidades para lhe facultar demonstrações financeiras preparadas usando um referencial de relato financeiro de finalidade especial e que essas demonstrações financeiras estejam em registo público. O facto de as demonstrações financeiras estarem disponíveis para um conjunto alargado de terceiros que não são os utilizadores a quem se destinam, não significa que as demonstrações financeiras se tornem demonstrações financeiras de finalidade geral. As declarações do profissional que se exige estarem incluídas ao seu relatório devem chamar a atenção dos leitores para o facto de tais demonstrações financeiras estarem preparadas segundo um referencial de relato financeiro de finalidade especial e, por isso, poderem não ser adequadas para outras finalidades.

Restrição na Distribuição e Uso do Relatório do Profissional

A67. O profissional pode considerar apropriado indicar que o seu relatório é destinado somente a utilizadores específicos da informação financeira. Dependendo da lei ou regulamento de cada jurisdição, isso pode ser alcançado restringindo a distribuição ou o uso, ou ambos, do relatório do profissional apenas aos utilizadores a quem se destina.

Conclusão do Trabalho de Compilação e Data do Relatório do Profissional (Ref: Parágrafos 37, 38 e 41)

A68. O processo que existe na entidade para a aprovação da informação financeira pelo órgão de gestão, ou pelos encarregados da governação, como apropriado, é um fator relevante para o profissional considerar quando conclui o trabalho de compilação. Dependendo da natureza e finalidade da informação financeira, deve haver um processo estabelecido para a aprovação que o órgão de gestão ou os encarregados da governação devem seguir, ou um processo prescrito por lei ou regulamento, para a preparação e finalização da informação financeira ou das demonstrações financeiras da entidade.

Exemplos de Relatórios (Ref: Parágrafo 40)

A69. Apresentam-se no Apêndice 2 exemplos ilustrativos de relatórios de compilação que incorporam os elementos exigidos nesses relatórios.

# Apêndice 1

(Ref: Parágrafo A44)

## Exemplo de uma Carta de Compromisso para um Trabalho de Compilação

A carta que se segue é um exemplo de uma carta de compromisso para um trabalho de compilação que ilustra os requisitos relevantes e as orientações contidas nesta ISRS. Esta carta não é obrigatória, mas serve somente de guia que pode ser usada em conjunto com outras considerações previstas nesta norma e necessita de ser adaptada de acordo com os requisitos e as circunstâncias particulares de cada trabalho. Está preparada para se referir a uma compilação de demonstrações financeiras de um único período de relato e requer adaptações se for preciso aplicá-la a um trabalho recorrente como descrito nesta ISRS. Caso apropriado, deve ser procurado apoio jurídico para verificar se a carta proposta é adequada.

A carta ilustra as seguintes circunstâncias:

- As demonstrações financeiras serão compiladas apenas para uso do órgão de gestão da sociedade (Sociedade ABC), e o seu uso será restrito ao órgão de gestão. O uso e distribuição do relatório do profissional são também restritos ao órgão de gestão.
- As demonstrações financeiras compiladas compreenderão apenas o balanço em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração dos resultados para o ano findo nessa data, sem notas anexas. O órgão de gestão determinou que as demonstrações financeiras fossem preparadas na base do acréscimo conforme descrito.

***

Ao órgão de gestão[1] da Sociedade ABC:

[Objetivo e âmbito do trabalho de compilação]

V. Exas. solicitaram-nos que executássemos os seguintes serviços:

Com base na informação que nos vão facultar, prestar-vos-emos assessoria na preparação e apresentação das seguintes demonstrações financeiras da Sociedade ABC: balanço em 31 de dezembro de 20X1 e demonstração dos resultados para o ano findo nessa data, na base do custo histórico, refletindo todas as transações a dinheiro adicionadas das contas a pagar, contas a receber menos ajustamentos para cobranças duvidosas, inventários mensurados ao custo médio, impostos correntes a pagar na data do relato, e ativos de longo prazo capitalizados ao custo histórico e amortizados ao longo da sua vida útil estimada a taxas constantes. Estas demonstrações financeiras não incluirão notas explicativas para além de uma nota a descrever as bases de contabilidade conforme se refere nesta carta.

A finalidade para que as demonstrações financeiras serão usadas é o de proporcionar informação financeira para todo o ano mostrando a posição financeira da entidade à data de relato de 31 de dezembro de 20X1 e do desempenho financeiro para o ano findo naquela data. As demonstrações financeiras serão apenas para vosso uso e não serão distribuídas a terceiros.

As nossas responsabilidades

Um trabalho de compilação envolve a aplicação de conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para vos assessorar na preparação e apresentação de informação financeira. Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não se exige de nós que verifiquemos o rigor e plenitude da informação que nos proporcionaram para a compilação, ou que obtenhamos prova para expressar uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão. Consequentemente, não será expressa uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas de acordo com as bases de contabilidade que especificaram, conforme descrito acima.

Efetuaremos o trabalho de compilação de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4410 (Revista), *Trabalhos de Compilação*. Esta norma exige que, ao efetuar este trabalho, cumpramos os requisitos éticos relevantes, incluindo os princípios da integridade, objetividade e competência e zelo profissional. Para esse efeito exige-se de nós que cumpramos o *Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência)* do International Ethics Standards Board for Accountants (Código do IESBA).

[1] Ao longo deste exemplo, as referências a "órgão de gestão", "encarregados da governação" e "profissional" devem ser usadas ou ajustadas conforme apropriado nas circunstâncias.

As vossas responsabilidades

O trabalho a efetuar será efetuado na base de que o órgão de gestão aceita e compreende que o nossa função é o de vos assessorar na preparação e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com o referencial de relato financeiro que adotaram para essas demonstrações. Assim, as vossas responsabilidades gerais seguintes são fundamentais para que possamos aceitar o trabalho de compilação nos termos da ISRS 4410 (Revista):

(a) Responsabilidade pelas demonstrações financeiras e pela sua preparação e apresentação de acordo com um referencial de relato financeiro aceitável tendo em vista o uso pretendido e os utilizadores.

(b) Responsabilidade pelo rigor e plenitude dos registos, documentos, explicações e informação adicional que nos proporcionarem para efeitos da compilação das demonstrações financeiras.

(c) Responsabilidade pelos julgamentos necessários para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo aqueles relativamente aos quais prestámos assessoria no decurso do trabalho.

O nosso relatório de compilação

Como parte do nosso trabalho, emitiremos o nosso relatório em anexo às demonstrações financeiras compiladas por nós, o qual descreverá as demonstrações financeiras e o trabalho que efetuámos [ver anexo]. O relatório também indicará que o uso das demonstrações financeiras será restringido para a finalidade estabelecida nesta carta e que o uso e distribuição do nosso relatório são restritos ao órgão de gestão da Sociedade ABC.

Queiram por favor assinar e devolver a cópia anexa desta carta a fim de indicar que ela está de acordo com o vosso entendimento e concordância dos termos para o trabalho de compilação das demonstrações financeiras descritas acima e das responsabilidades de ambas as partes.

[*Outra informação relevante*]

[*Incluir outra informação, tal como honorários, faturação e outros termos do acordo, como apropriado*]

XYZ & C.ª

Acusada a receção em nome da Sociedade ABC (assinado)

.....

Nome e Título

Data

# Apêndice 2

(Ref: Parágrafo A69)

## Exemplos de Relatórios de Compilação

**Trabalho de compilação para demonstrações financeiras de finalidade geral**

- Exemplo 1: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando um referencial de relato financeiro de finalidade geral.

**Trabalho de compilação para demonstrações financeiras de finalidade especial**

- Exemplo 2: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando um referencial de relato financeiro de finalidade geral modificado.

**Trabalhos de compilação para informação financeira preparada para uma finalidade especial onde o uso ou distribuição dessa informação financeira é restrito aos destinatários que a vão utilizar**

- Exemplo 3: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando uma base contabilística especificada num contrato.
- Exemplo 4: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando uma base contabilística selecionada pelo órgão de gestão de uma entidade relativamente a informação financeira requerida para efeitos internos.
- Exemplo 5: Relatório de um trabalho para compilar informação financeira que é um elemento, conta ou item a ser [*inserir referência apropriada à informação exigida para efeitos de conformidade regulatória*].

**Exemplo 1: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando um referencial de relato financeiro de finalidade geral.**

- **Demonstrações financeiras de finalidade geral exigidas nos termos da lei ou regulamento aplicável que especificam que as demonstrações financeiras da entidade devem ser preparadas aplicando a Norma Internacional de Relato Financeiro para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para PME).**

RELATÓRIO DE COMPILAÇÃO

[Ao órgão de gestão da Sociedade ABC]

Compilámos as demonstrações financeiras anexas da Sociedade ABC com base na informação que nos proporcionaram. Estas demonstrações financeiras compreendem a demonstração da posição financeira da Sociedade ABC em 31 de dezembro de 20X1, a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa para o ano findo nessa data, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa.

Efetuámos este trabalho de compilação de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados 4410 (Revista), *Trabalhos de Compilação*.

Aplicámos os nossos conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para vos assessorar na preparação e apresentação destas demonstrações financeiras de acordo com a Norma Internacional de Relato Financeiro para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para PME) e cumprimos os requisitos éticos relevantes, incluindo os princípios da integridade, objetividade e competência e zelo profissional.

Estas demonstrações financeiras e o rigor e plenitude da informação usada para as compilar são da vossa responsabilidade.

Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não nos é exigido que verifiquemos o rigor e plenitude da informação que nos proporcionaram para compilar estas demonstrações financeiras. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se estas demonstrações financeiras estão preparadas de acordo com a IFRS para PME.

[Assinatura]

[Data]

[Domicílio]

**Exemplo 2: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando um referencial de relato financeiro de finalidade geral modificado.**

- **Demonstrações financeiras preparadas usando um referencial de relato financeiro de finalidade geral adotado pelo órgão de gestão com modificações.**
- **O referencial de relato financeiro aplicável é a Norma Internacional de Relato Financeiro para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para PME), excluindo o tratamento do ativo tangível que foi revalorizado em vez de estar ao custo histórico.**
- **O uso ou distribuição das demonstrações financeiras não é restrito.**

RELATÓRIO DE COMPILAÇÃO

[Ao órgão de gestão da Sociedade ABC]

Compilámos as demonstrações financeiras anexas da Sociedade ABC com base na informação que nos proporcionaram. Estas demonstrações financeiras compreendem a demonstração da posição financeira da Sociedade ABC em 31 de dezembro de 20X1, a demonstração do resultado integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa para o ano findo nessa data, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa.

Efetuámos este trabalho de compilação de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados 4410 (Revista), *Trabalhos de Compilação*.

Aplicámos os nossos conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para vos assessorar na preparação e apresentação destas demonstrações financeiras na base contabilística descrita na Nota X das demonstrações financeiras e cumprimos os requisitos éticos relevantes, incluindo os princípios da integridade, objetividade e competência e zelo profissional.

Estas demonstrações financeiras e o rigor e plenitude da informação usada para as compilar são da vossa responsabilidade.

Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não nos é exigido que verifiquemos o rigor e plenitude da informação que nos proporcionaram para compilar estas demonstrações financeiras. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se estas demonstrações financeiras estão preparadas na base contabilística descrita na Nota X.

Como indicado na Nota X, as demonstrações financeiras são preparadas e apresentadas de acordo com a Norma Internacional de Relato Financeiro para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para PME), excluindo o ativo tangível o qual está reavaliado nas demonstrações financeiras em vez estar ao custo histórico. As demonstrações financeiras são preparadas para os efeitos descritos na Nota Y e, consequentemente, podem não ser adequadas para outros fins.

[Assinatura]

[Data]

[Domicílio]

**Exemplo 3: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando uma base contabilística especificada num contrato.**

- **Demonstrações financeiras preparadas para cumprirem as cláusulas de um contrato, aplicando a base contabilística especificada no contrato.**
- **O profissional foi contratado por um terceiro que não é o órgão de gestão nem os encarregados da governação da entidade.**
- **As demonstrações financeiras destinam-se a ser utilizadas apenas pelas partes especificadas no contrato.**

- **O uso ou distribuição do relatório do profissional é restrito aos utilizadores das demonstrações financeiras especificadas no contrato.**

RELATÓRIO DE COMPILAÇÃO

[À parte que contrata[1]]

Compilámos as demonstrações financeiras anexas da Sociedade ABC (a "Sociedade") com base na informação que nos foi proporcionada pelo órgão de gestão da Sociedade (o órgão de gestão"). Estas demonstrações financeiras compreendem [*indicar todos os elementos das demonstrações financeiras preparadas na base contabilística especificada no contrato e a data e período a que se referem*].

Efetuámos este trabalho de compilação de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados 4410 (Revista), *Trabalhos de Compilação*.

Aplicámos os nossos conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para vos assessorar na preparação e apresentação destas demonstrações financeiras na base contabilística descrita na Nota X das demonstrações financeiras e cumprimos os requisitos éticos relevantes, incluindo os princípios da integridade, objetividade e competência e zelo profissional.

Estas demonstrações financeiras e o rigor e plenitude da informação usada para as compilar são da vossa responsabilidade.

Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não nos é exigido que verifiquemos o rigor e plenitude da informação que nos proporcionaram para compilar estas demonstrações financeiras. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se estas demonstrações financeiras estão preparadas na base contabilística descrita na Nota X.

Como indicado na Nota X, as demonstrações financeiras são preparadas e apresentadas de acordo com a base contabilística descrita na Cláusula Z do contrato estabelecido com a XYZ Limitada datado de [*inserir data do contrato relevante*] (o "Contrato"), e para a finalidade descrita na Nota Y. Consequentemente, estas demonstrações financeiras são para uso exclusivo das partes especificadas no Contrato e podem não ser adequadas para outros fins.

O nosso relatório de compilação destina-se apenas às partes especificadas no Contrato e não deve ser distribuído a terceiros.

[Assinatura]

[Data]

[Domicílio]

**Exemplo 4: Relatório de um trabalho para compilar demonstrações financeiras usando uma base contabilística selecionada pelo órgão de gestão de uma entidade relativamente a informação financeira requerida para efeitos internos.**

- **Demonstrações financeiras preparadas usando um referencial de relato financeiro de finalidade geral e para serem usadas apenas pelo órgão de gestão para efeitos internos.**
- **As demonstrações financeiras incorporam alguns acréscimos e compreendem apenas um balanço, uma demonstração dos resultados e uma única nota que refere a base contabilística usada.**
- **As demonstrações financeiras destinam-se a ser utilizadas apenas pelo órgão de gestão.**
- **O uso e distribuição do relatório do profissional são restritos ao órgão de gestão.**

RELATÓRIO DE COMPILAÇÃO

[Ao órgão de gestão da Sociedade ABC]

[1] Alternativamente, o destinatário apropriado especificado no contrato

Compilámos as demonstrações financeiras anexas da Sociedade ABC com base na informação que nos proporcionaram. Estas demonstrações financeiras compreendem o balanço da Sociedade ABC em 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração dos resultados para o ano findo nessa data.

Efetuámos este trabalho de compilação de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados 4410 (Revista), *Trabalhos de Compilação*.

Aplicámos os nossos conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para vos assessorar na preparação e apresentação destas demonstrações financeiras na base contabilística descrita na Nota X das demonstrações financeiras e cumprimos os requisitos éticos relevantes, incluindo os princípios da integridade, objetividade e competência e zelo profissional.

Estas demonstrações financeiras e o rigor e plenitude da informação usada para as compilar são da vossa responsabilidade.

Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não nos é exigido que verifiquemos o rigor e plenitude da informação que nos proporcionaram para compilar estas demonstrações financeiras. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se estas demonstrações financeiras estão preparadas na base contabilística descrita na Nota X.

A Nota X refere a base na qual estas demonstrações financeiras são preparadas e a sua finalidade está descrita na Nota Y. Consequentemente, estas demonstrações financeiras são para vosso uso exclusivo e podem não ser adequadas para outros fins.

O nosso relatório de compilação destina-se apenas para vosso uso enquanto órgão de gestão da Sociedade ABC e não deve ser distribuído a terceiros.

[Assinatura]

[Data]

[Domicílio]

**Exemplo 5: Relatório de um trabalho para compilar informação financeira que é um elemento, conta ou item a ser [*inserir referência apropriada à informação exigida para efeitos de conformidade regulatória*].**

- **Informação financeira preparada para uma finalidade especial, isto é, para cumprir requisitos de relato financeiro estabelecidos por um regulador, de acordo com as diretivas por ele estabelecidas e que prescrevem a forma e conteúdo da informação financeira.**
- **O referencial de relato financeiro aplicável é um referencial de cumprimento.**
- **A informação financeira destina-se a satisfazer as necessidades de utilizadores particulares e o uso dessa informação é restrita a esses utilizadores.**
- **A distribuição do relatório do profissional é restrita aos utilizadores.**

RELATÓRIO DE COMPILAÇÃO

[Ao órgão de gestão da Sociedade ABC[2]]

Compilámos o mapa anexo intitulado [*identificar a informação financeira compilada de*] da Sociedade ABC em 31 de dezembro de 20X1 (o "Mapa") com base na informação que nos proporcionaram.

Efetuámos este trabalho de compilação de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados 4410 (Revista), *Trabalhos de Compilação*.

Aplicámos os nossos conhecimentos de contabilidade e relato financeiro para vos assessorar na preparação e apresentação do Mapa tal como prescrito por [*inserir nome do regulador relevante*] e cumprimos os requisitos éticos relevantes, incluindo os princípios da integridade, objetividade e competência e zelo profissional.

Este Mapa e o rigor e plenitude da informação usada para o compilar são da vossa responsabilidade.

[2] Alternativamente, o destinatário apropriado especificado nos requisitos de relato financeiro aplicáveis

Dado que um trabalho de compilação não é um trabalho de garantia de fiabilidade, não nos é exigido que verifiquemos o rigor e plenitude da informação que nos proporcionaram para compilar o Mapa. Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão sobre se o Mapa está preparado de acordo com [*inserir nome do, ou referência ao, referencial de relato financeiro aplicável como especificado pelo regulador*].

Como referido na Nota X, o Mapa está preparado e apresentado na base prescrita por [*inserir nome do, ou referência ao, referencial de relato financeiro aplicável como especificado pelo regulador*], para que a Sociedade ABC cumpra [*inserir nome da, ou referência à, regulação relevante*]. Consequentemente, o Mapa é para ser usado apenas em conexão com essa finalidade e pode não ser adequado para outros fins.

O nosso relatório de compilação destina-se apenas para uso da Sociedade ABC e do Regulador F, e não deve ser distribuído a terceiros para além destes.

[Assinatura]

[Data]

[Domicílio]